



AUTOR(ES): ÉVERTON OLIVEIRA LEITE, ANA LUIZA RIBEIRO LEAL e PAULO HENRIQUE CAMPOS LEITE.

A MITIGAÇÃO DO DIREITO DE GREVE NO MUNDO E SEUS REFLEXOS NO BRASIL

RESUMO: O direito de greve é direito fundamental previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e também em diversos países democráticos. Contudo, no âmbito mundial, nota-se uma tendência à mitigação desse direito, seja por previsões legislativas ou jurisprudenciais. Dessa forma, a presente pesquisa se justifica pela observância do movimento mundial da supressão do direito de greve. Por outro lado, este estudo tem como objetivo, através da revisão de literatura e do método dedutivo, observar se no Brasil há evidências de articulação seguindo essa tendência mundial. O direito à greve no Brasil é resultado de um movimento que teve seus primeiros resquícios em meados de 1876, quando José de Mattos, um trabalhador de uma padaria em Santos, organizou uma paralisação dos trabalhadores das padarias da cidade. Desde então, o movimento dos trabalhadores se desenvolveu e, na Constituição de 1946, a greve foi prevista como direito dos trabalhadores, ainda com diversas restrições para seu exercício. A previsão desse direito com as restrições foi reproduzida nas Constituições de 1967 e 1969, e teve as restrições suprimidas na Constituição Federal de 1988, assegurando o seu amplo exercício (MATOS, 2008). E, como é utilizado como instrumento de pressão para exercício efetivo de diversos outros direitos, é considerado um direito fundamental. Porém, no âmbito mundial, atualmente, tal direito vem sendo violado por meio de leis que preveem sanções para aqueles que aderem a greves e de jurisprudência no mesmo sentido, em 41 países, sob a justificativa, principalmente de segurança pública, ameaça de terrorismo, interesse nacional e crise (XHAFSA, 2016). Seguindo essa linha, no Brasil, nota-se uma tendência jurisprudencial e legal no sentido de criar freios visando ceifar a luta dos trabalhadores. Sendo que, dentre essas medidas, as maiores representações do crescimento dessa tendência são julgados dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho que fundamentam suas decisões no abuso do direito de greve em relação aos trabalhadores (AMBROS, 2019)). Ante o exposto, nota-se que os Poderes Judiciário e o Legislativo do Brasil, pela falta de tutela ao direito de greve, seguem a tendência mundial de sua mitigação, tornando-o não efetivo e, conseqüentemente, dando ensejo a um processo de retrocesso através da penalização do exercício e de mitigação a outros direitos dos trabalhadores.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalhista. Greve. Mitigação. Fundamental. Mundial.